Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.182 — Inchcape/IEP)

(92/C 21/08)

Em 21 de Janeiro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

---

[1] JO nº L 395 de 31. 12. 1989, p. 1 e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).